



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Visto em reunião de CECC.

Está conforme. Nada a observar.

*[Handwritten signature]*  
2.5.2012

Informação n.º 60/DAPLEN/2012

27 de abril

**Assunto:** Recomenda a alteração do Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro, para possibilitar o ingresso na carreira docente de todos os professores de técnicas especiais titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 20 de abril de 2012, para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO

**No Título e no texto:**

Atendendo a que quer os professores de técnicas especiais, quer os docentes nomeados definitivamente transitaram para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por força do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que veio estabelecer os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, conjugado com os artigos 17.º n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e 88.º, n.º 4 também da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

E tendo ainda em conta que esta lei utiliza, no âmbito da regulamentação das modalidades de vinculação, a expressão “relação jurídica de emprego público” para englobar todas estas modalidades e que em vários diplomas, designadamente nos avisos de abertura de procedimentos concursais, aparece a expressão “relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado”, propõe-se o seguinte:

**onde se lê:** “...com vínculo definitivo à função pública...”

**deve ler-se:** “...titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.”

**No Título:**

**onde se lê:** “...Decreto-Lei n.º 338/2007...”

**deve ler-se:** “...Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro,...”

**No texto:**

**onde se lê:** “...decreto-lei n.º 338/2007...”

**deve ler-se:** “...Decreto-Lei n.º 338/2007...”

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Lopes Costa)

**RESOLUÇÃO N.º /2012**

**Recomenda a alteração do Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro, para possibilitar o ingresso na carreira docente de todos os professores de técnicas especiais titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro, possibilitando o ingresso na carreira docente de todos os professores de técnicas especiais titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Aprovada em 20 de abril de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(Guilherme Silva)